



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO Nº 6.432/2022

Dispõe sobre o início do ano letivo de 2022, no contexto da pandemia de Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a deliberação CEE 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - As unidades escolares de educação básica da rede municipal e das instituições privadas oferecerão atividades presenciais aos alunos de acordo com o calendário escolar homologado pelas autoridades competentes.

§ 1º - Os alunos deverão, obrigatoriamente, frequentar a escola em regime presencial, em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021.

§ 2º - Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os alunos que pertencerem ao grupo de risco para Covid-19 que não tenham completado o esquema vacinal, mediante apresentação de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, devendo seus responsáveis legais apresentar declaração se comprometendo com a participação desses alunos em atividades remotas.

§ 3º - As escolas deverão manter atividades remotas para os alunos descritos no § 2º deste artigo, bem como àqueles afastados por Covid-19.

§ 4º - As atividades remotas serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas previstas, nos termos do art. 24, inc. VI da Lei nº 9.394/1996 e Deliberação CEE 204/2021.

Art. 2º - As escolas deverão planejar as atividades presenciais de forma a garantir as diretrizes sanitárias dos protocolos publicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - As escolas deverão orientar pais, responsáveis e alunos sobre as regras de funcionamento das unidades escolares, protocolos e importância da vacinação.

Parágrafo único – Os pais/responsáveis deverão ser informados que não será permitida a entrada nas escolas de crianças com sintomas de síndrome gripal, e que não deverão encaminhar as crianças que estão em convívio com pessoas com suspeita ou com casos confirmados de Covid-19.



Município da Estância Turística de Piraju

Art. 4º - No caso de um aluno apresentar sintomas de síndrome gripal a escola deverá comunicar os pais ou responsáveis para buscá-lo e orientar para procurar o Sistema de Saúde para que possam ser orientados por um profissional da área.

Art. 5º - A suspensão das aulas de uma classe somente se dará após avaliação do Departamento de Educação, com orientação do Departamento de Saúde.

Art.6º - Os pais ou responsáveis dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, a partir dos cinco anos de idade, deverão apresentar documento comprobatório de vacinação contra a Covid-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação.

Parágrafo único – A falta de apresentação do comprovante de vacinação não impossibilitará o aluno de frequentar a escola, mas as autoridades responsáveis deverão ser comunicadas a respeito para a adoção das providências cabíveis.

Art. 7º - As disposições deste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento, por novo ato normativo, em observância à evolução da situação epidemiológica do município e das recomendações da área da saúde.

Art. 8º - Quanto aos afastamentos dos servidores do Departamento de Educação, estes deverão seguir as regras previstas no Decreto nº 6.431/2022.

Parágrafo único – O servidor com sintomas reconhecidos da Covid-19 deverá exercer suas atribuições em regime de teletrabalho, permanecendo em tal situação pelo prazo de três dias, renovável por igual período e uma única vez, período este em que deverá realizar o teste.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO